

18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
18.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
TOTAL	134.434.090,00	
3A. QUOTA	134.434.090,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
18.02	DELEGACIA GERAL DE POLICIA	
TOTAL	8.230.702.120,00	
3A. QUOTA	8.230.702.120,00	

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

	ADMINISTRACAO DIRETA	
18.03	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	
TOTAL	137.816.120,00	
3A. QUOTA	137.816.120,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
18.04	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO	
TOTAL	18.729.261.720,00	
3A. QUOTA	18.729.261.720,00	

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

20	SECRETARIA DA FAZENDA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
20.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
TOTAL	115.575.850,00	
3A. QUOTA	115.575.850,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
20.02	COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	
TOTAL	4.445.160.530,00	
3A. QUOTA	4.445.160.530,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
20.03	COORDENACAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	
TOTAL	228.854.710,00	
3A. QUOTA	228.854.710,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
20.05	COORDENACAO ENTIDADES DESCENTRALIZADAS	
TOTAL	10.058.500,00	
3A. QUOTA	10.058.500,00	

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
TOTAL	30.561.539.380,00	
3A. QUOTA	30.561.539.380,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
24.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
TOTAL	89.690.270,00	
3A. QUOTA	89.690.270,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
24.02	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREACAO	
TOTAL	74.813.230,00	
3A. QUOTA	74.813.230,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
24.03	COORDENADORIA DE TURISMO	
TOTAL	25.226.620,00	
3A. QUOTA	25.226.620,00	

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

	ADMINISTRACAO DIRETA	
24.04	ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDAO	
TOTAL	54.303.560,00	
3A. QUOTA	54.303.560,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
25	SECRETARIA DA HABITACAO E DESENV. URBANO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
25.01	SECRETARIA DA HABITACAO E DESENV. URBANO	
TOTAL	42.308.850,00	
3A. QUOTA	42.308.850,00	

26	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
26.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
TOTAL	19.636.000,00	
3A. QUOTA	19.636.000,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
26.02	COORD. DE PROTECAO DE RECURSOS NATURAIS	
TOTAL	22.748.670,00	
3A. QUOTA	22.748.670,00	

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

	ADMINISTRACAO DIRETA	
26.03	COORD. INF. TEC. DOC. PESQUISA AMBIENTAL	
TOTAL	232.841.360,00	
3A. QUOTA	232.841.360,00	

27	MINISTERIO PUBLICO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
27.01	MINISTERIO PUBLICO	
TOTAL	3.886.750.140,00	
3A. QUOTA	3.886.750.140,00	

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

28	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
28.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
TOTAL	461.953.670,00	
3A. QUOTA	461.953.670,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
28.10	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE S. PAULO	
TOTAL	71.893.640,00	
3A. QUOTA	71.893.640,00	

29	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
29.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
TOTAL	88.766.320,00	
3A. QUOTA	88.766.320,00	

34	SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
34.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
TOTAL	56.238.365,00	
3A. QUOTA	56.238.365,00	

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

35	SECRETARIA DO MENOR	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
35.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
TOTAL	26.904.920,00	
3A. QUOTA	26.904.920,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
35.02	INSTITUTO DE ASSUNTOS DA FAMILIA	
TOTAL	5.525.450,00	
3A. QUOTA	5.525.450,00	

TABELA 3 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO	
ORGAO 14.55 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA ESTADO SP-IPESP	
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO
TOTAL	SUBPROGRAMAS
15.82.495	
3.2.5.1	INATIVOS
11199.592.740,00	11199.592.740,00
3.2.5.2	PENSIONISTAS
779.391.060,00	779.391.060,00
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA
2.665.740,00	2.665.740,00
TOTALS	
11981.649.540,00	11981.649.540,00

TABELA 3 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO	
ORGAO 18.58 - CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR	
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO
TOTAL	SUBPROGRAMAS
15.82.495	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA
2.289.840,00	2.289.840,00
TOTALS	
2.289.840,00	2.289.840,00

DECRETO Nº 32.406, DE 26 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre as atribuições e competências dos integrantes da classe de Técnico Administrativo Tributário da Secretaria da Fazenda

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Aos integrantes da classe de Técnico Administrativo Tributário da Coordenação da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda, compete, além das atividades previstas nos artigos 1º, 12 e 15 da Lei Complementar nº 565, de 20 de julho de 1988, o exercício das seguintes atribuições:

- controle da arrecadação;
- saneamento das divergências encontradas nas guias de recolhimentos e nos documentos de controle de arrecadação;
- orientação complementar aos integrantes do sistema de arrecadação e controle;
- decisão sobre casos de restituição:
 - de depósito a maior feito pela rede bancária;
 - de pagamento indevido efetuado por contribuinte, relativo a Adicional de Imposto de Renda, Imposto so-

bre a Propriedade de Veículos Automotores, Taxas, Custas, Emolumentos e Contribuições;

V — verificar a consistência entre os valores dos elementos constantes do Resumo de Receita e os respectivos comprovantes de depósitos, elaborado pelo banco encarregado da centralização dos depósitos oriundos da Rede Bancária Arrecadadora;

VI — verificar a consistência entre os fluxos de depósitos e os de documentos oriundos da Rede Bancária Arrecadadora;

VII — analisar os Relatórios de Divergências relativos a documentos de arrecadação oriundos do processamento;

VIII — verificar os montantes arrecadados e o cálculo dos montantes que cabem ao Estados e aos municípios, bem como controlar os respectivos depósitos;

IX — estudar e emitir pareceres nos processos de credenciamento e suspensão dos estabelecimentos bancários;

X — controlar a pontualidade dos depósitos em função do número de informações e o número de agências receptoras;

XI — registrar os valores arrecadados no âmbito da Coordenação da Administração Tributária e fornecer os dados à Coordenação da Administração Financeira, para contabilização;

XII — sanear as divergências contábeis apontadas pela Contadoria Geral do Estado;

XIII — sanear, junto à Rede Bancária, as divergências relativas aos montantes arrecadados;

XIV — realizar o levantamento de fraudes e o seu imediato encaminhamento ao Diretor Executivo da Administração Tributária;

XV — verificar, junto às repartições públicas estaduais, a autenticidade do documento de arrecadação;

XVI — efetuar os cálculos de liquidação e o controle dos recolhimentos da dívida ativa;

XVII — efetuar a cobrança administrativa do débito fiscal;

XVIII — prestar orientação e assistência aos contribuintes nos procedimentos necessários ao parcelamento ou liquidação de débitos fiscais;

XIX — conferência e recepção de documentos relacionados com contribuintes do ICMS, nos seguintes casos:

- abertura, cancelamento e transferência de estabelecimentos comerciais, industriais e de produtores;
- comunicações sobre alterações cadastrais;
- comunicação sobre adoção e exclusão de livros fiscais, adaptação de documentos fiscais por oposição a carimbo, autorização para Impressão de Documentos Fiscais;

d) lavratura de termos de abertura e encerramento em livros fiscais quando necessário;

e) manutenção e controle do prontuário dos contribuintes;

XX — protocolo de expedientes fiscais, Autos de Infração e Imposição de Multa e Autos de Apreensão;

XXI — seleção de notas fiscais arrecadadas e consequente formação de Pedido de Verificação Fiscal;

XXII — notificação ao contribuinte de Autos de Infração e Imposição de Multa lavrados, pelos Agentes Fiscais de Rendas, inclusive comunicações sobre decisões do julgamento de 1ª e 2ª instância administrativa;

XXIII — elaboração dos cálculos para pagamento, pelo contribuinte, de crédito tributário;

XXIV — receber, conferir e registrar certificados de crédito do ICMS;

XXV — recepção, análise e autorização para substituição de Guia de Informação e Apuração de ICMS;

XXVI — recepção de pedidos de parcelamentos, análise dos requisitos exigidos para seu deferimento, instrução, remessa a autoridade competente para decisão, e controle até liquidação final ou denúncia e consequente proposta de inscrição do débito;

XXVII — recepção, análise, decisão e encaminhamento de expediente que trate de retificação de Guias de Recolhimento;

XXVIII — proceder a digitação de documentos e informações pertinentes ao sistema de processamento de dados, mesmo que em atividade em unidades móveis.

Artigo 2º — Aos integrantes da classe de Auxiliar Administrativo Tributário da Coordenação da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda, compete, além das atividades previstas nos artigos 1º e 15 da Lei Complementar nº 565, de 20 de julho de 1988, a de auxiliar o Técnico Administrativo Tributário no desempenho das atribuições definidas no artigo anterior.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda.

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 26 de setembro de 1990.



SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
*239-3211

GERAL - R. LIBERO BADARÓ, 119 • FAX: (011) 37-6332

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
883-7211

RUA TABAPUÁ, 81 - 4º ANDAR • FAX: (011) 883-7763

SERVIÇO DE INSPEÇÃO -FISCALIZAÇÃO
258-3000

RUA TABAPUÁ, 81 - 5º ANDAR

COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA ESTADUAL DE SEGURANÇA E QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS AO CONSUMIDOR
35-2885

PROGRAMA DE INTERIORIZAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
35-3621

COORDENADORIA DE ATENDIMENTO DIRETO AO CONSUMIDOR

PRO CON DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

RUA BANDEIRA PAULISTA, 808 • FAX: (011) 820-0457

ATENDIMENTO AO PÚBLICO
*820-7755

RUA BANDEIRA PAULISTA, 808
RUA LIBERO BADARÓ, 119
ESTAÇÃO TATUAPÉ - METRÔ

ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO
829-3055
DIRETORIA
*829-5155



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
*273-0522
FAX: (011) 272-5440
R. MURIAE, 154

MENSAGENS AO CONSUMIDOR
200-1015